



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 28/06/2022 11:37 - Mesa

PL n.1775/2022

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17.....

§ 1º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência, e a entrada ilegal de arma de fogo em estabelecimento prisional." (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A violência é uma chaga que aflige a sociedade brasileira nos dias de hoje. Acompanhamos diariamente notícias relacionadas ao assunto nas mais diversas mídias e meios de comunicação.

Parte dessa situação é causada por uma legislação que, ao mesmo tempo em que dificulta a aquisição de armamento por pessoas de bem, facilita a posse por parte de marginais.

LexEdit  
CD226381189600\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

2

Apresentação: 28/06/2022 11:37 - Mesa

PL n.1775/2022

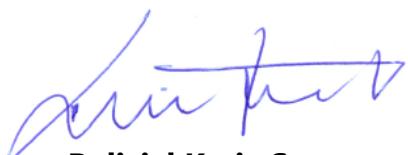
Na tentativa de corrigir essa distorção, propomos o projeto de lei em tela que visa a tipificar a entrada ilegal de armas de fogo em estabelecimento prisional, equiparando-a ao comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A tentativa de entrada de inserção de armas de fogo em estabelecimentos prisionais é atividade típica de organizações criminosas de grande porte e um fator que traz uma intensa insegurança para a sociedade e para os nossos policiais penais.

Hoje em dia não é expressa na lei essa definição, enxergamos que a tentativa de entrada em estabelecimentos prisionais com armas de fogo deve ser equiparada ao comércio ilegal de arma de fogo, e não ao mero porte ilegal.

Desse modo, contamos com os nossos Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de junho de 2022.



**Policial Katia Sastre  
Deputada Federal  
PL/SP**



\* C D 2 2 6 3 8 1 1 8 9 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226381189600>